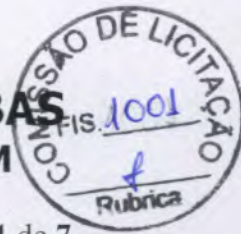




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20190170 - Processo Licitatório nº 9/2017-008 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, visando a implementação de políticas públicas voltadas a erradicação da evasão e inassiduidade, incremento da eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, composto por equipamentos, softwares e serviços no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação de **1º ADITIVO de PRAZO ao contrato nº 20190170**, decorrente do processo nº 9/2017-008 SEMAD, pregão presencial. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do pedido em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Prazo, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado**. A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

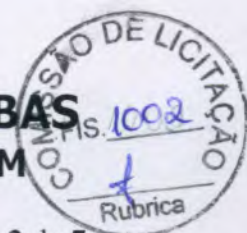
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROC. LICIT. nº 9/2017-008 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190170
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 7

O presente processo é composto por 2 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo ao contrato nº 20190170, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memo 0116/2020 - SEMAD assinado pelo Secretario Municipal de Administração encaminhando o Memorando nº 0533/2020, emitido pelo Secretário Adjunto de Educação, Sr. Antonino Alves Brito Dec. 034/2017, solicitando providencias quanto aditivo de prazo referente ao contrato nº. 20190170 firmado com a empresa J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA;
 - **JUSTIFICATIVA:** "(...) *Cuida-se de requerimento de aditamento do contrato nº 20190170, uma vez que se verificou a necessidade de prorrogar-lo em prazo de 07 (sete) meses, tendo em vista a solicitação emitida no relatório do fiscal do contrato (em anexo) que narra as situações decorrentes de reorganização de calendário de atividades e também devido à pandemia e aguardo de novo processo licitatório.*"
 - **PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 07 (sete) meses;
- 2) Controle e acompanhamento de saldo de contrato atestado pela Sra. Franciele Silva Ribeiro informando o valor de R\$ 226.200,00, fls. 955/957;
- 3) Relatório do Fiscal do Contrato (Sr. Fabio de Souza Araújo Dec. 468/2019) lotado na Secretaria Municipal de Educação, justificando o pedido de aditivo de prazo nos seguintes termos "*O pedido de aditivo de prazo do contrato 20190170 da empresa J.B.M.C EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA tem por justificativa a demora na entrega do sistema, haja visto que estávamos no fim do ano letivo e não teria como sobrepor o sistema antigo para não atrapalhar o encerramento dos trabalhos, entrando em operação dia 05 de janeiro de 2020. Somente a partir dessa data começaram as devidas adaptações, customizações e implantações dos módulos em todos os setores da SEMED, porem depois do Decreto de nº 0326/2020, que instituiu o estado de calamidade publica e a suspensão das atividades escolares, não foi possível a continuação dos serviços de implantação e treinamentos nos setores, sendo que temos uma previsão de retorno dos trabalhos no prédio da SEMED será apenas para junho de 2020 e o contrato se encerra dia 8 de maio de 2020. Esta solicitação se estende ate dezembro para que, após o retorno das aulas presenciais previstas para agosto por conta da pandemia por COVID-19, sejam feitas as devidas adaptações, customizações e treinamentos, tanto com o corpo docente referente ao uso diário virtual e os demais usuários do sistema e para que tenhamos tempo hábil para realização de um novo processo licitatório para suporte técnico, haja visto que não existe a clausula de continuação desse contrato.*", fl. 959.
- 4) Portaria nº. 0282/2019-SEMED e Anexo Único, datada de 09/05/2019, designando o servidor mencionado acima para exercer a função de fiscal do contrato e suplente o servidor Sr. Dhannylo Karson Almeida Martins para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento do contrato nº 20190170, fls. 960/963;
- 5) Oficio 465/2020-SEMED/LICITAÇÃO e CONTRATOS, encaminhado POR E-MAIL à empresa J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, solicitando concordância quanto ao aditivo de prazo de 07 (sete) meses ao contrato nº. 20190170;
- 6) A empresa contratada, encaminhou por e-mail resposta à solicitação de concordância para o aditamento assinada pelo Sr. Judá de Barros Chaves Milhomem, afirmando estar de acordo com a prorrogação do contrato pelo prazo de 07 (sete) meses ao contrato nº 20190170.

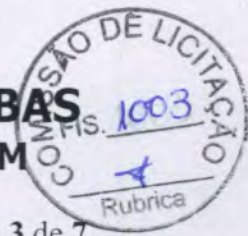
PROC. LICIT. nº 9/2017-008 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190170

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



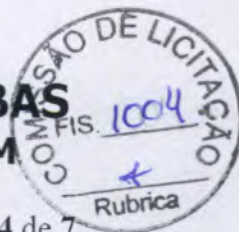
Página 3 de 7

- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.095.200/0001-54, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 968/995:
- **Habilitação:** 4ª Alteração Contratual Consolidada da empresa com Registro na JUCEG em 06/04/2018 sob o nº 20180325671;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário nº 9 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2019 - SPED, Índices de Liquidez 2019; Certidão Negativa de Ações Cíveis;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa; Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica (Goiânia-GO); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88; Alvará de Localização e Funcionamento (Goiânia - GO) n.º 01268/2019;
- 8) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentarias e indicação de dotação orçamentaria assinada pelo ordenador de despesas da Secretaria de Educação, fl. 996.
- 9) Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pelo ordenador de despesas e pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação:
- ✓ **Classificação Institucional:** 1601 - Fundo Municipal de Educação
 - ✓ **Classificação Funcional:** 12.361.3019.2142 - Man. e Desen. do Ensino Básico - ADM;
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
 - **Valor Previsto:** R\$ 226.200,00;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 25.895.931,62
- 10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
 - Jocylene Lemos Gomes - Membro
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
 - Thaís Nascimento Lopes - Suplente
- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190170, alterando o prazo final de vigência para 08 de Dezembro de 2020 permanecendo o valor inicial do contrato permanecendo inalterado;

WP
DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 7

12) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20190170, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação;

4. ANÁLISE

Trata-se de solicitação de análise quanto ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação para formalização do Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência (7 meses) do contrato administrativo nº 20190170, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, visando a implementação de políticas públicas voltadas a erradicação da evasão e inassiduidade, incremento da eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, composto por equipamentos, softwares e serviços no Município de Parauapebas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo, conforme se verifica pela transcrição do dispositivo legal abaixo:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme informado na Indicação do Objeto do Recurso (fl. 997) assinada pela autoridade competente Sr. Antonino Alves Brito - Secretário Adjunto de Educação e Sra. Franciele Silva Ribeiro, do Departamento de Contabilidade, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado onde foi registrado o valor previsto para o exercício de 2020, e o saldo orçamentário disponível consignado pelo FME.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

No caso em apreço, verificamos que a vigência do contrato informado na Clausula Quinta do termo contratual encerra-se em 07 de Maio de 2020, portanto o pedido encontra-se dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

UP
JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 7

Vale destacar que a Secretaria demandante nesta oportunidade solicita a apreciação apenas no que concerne à prorrogação de prazo do contrato nº 20190170, onde se pretende transferir o término da vigência para o dia 08 de Dezembro de 2020, mantendo o valor originário do Contrato, conforme solicitado pela Administração.

Sobre a solicitação de aditamento de prazo de 07 (sete) meses, esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido tanto pela autoridade competente através do Memo 0533/2020 (fl. 954) assinado pelo Secretario Adjunto de Educação ratificando o pedido e solicitando providencias quanto ao pedido de aditivo, como pelo fiscal do contrato por meio do Relatório Técnico (fl. 959), expondo os motivos ensejadores do pedido de dilação do prazo de vigência pelo período de 7 (sete) meses, em suma já transcrito neste parecer, e ainda justificando que faz-se necessário a dilação do prazo para que a Secretaria tenha tempo hábil para que seja providenciado novo procedimento licitatório, contudo recomendamos que o Fiscal do Contrato anua o saldo do contrato informado nos autos (fls. 955/957), e que apresente manifestação esclarecendo se o valor informado como saldo remanescente é suficiente para o novo período de vigência solicitado nos autos.

No que concerne aos documentos exigidos para a formalização do aditivo, observa-se que consta presente nos autos a provocação feita pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício 465/2020 enviada por e-mail (fls. 964/965) para que a empresa apresentasse manifestação sobre a possibilidade do aditamento, que foi aceito pela Contratada, restando demonstrado o consenso entre as partes, quanto ao aditivo de prazo por meio do Ofício 008/2020 (fls. 966/967) encaminhado em resposta.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas e saldos contratuais informados nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados do modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

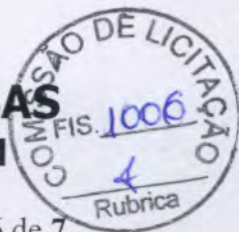
WP

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 7

Quando a Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis assinados digitalmente pelo representante da empresa e pelo contador responsável do exercício de 2019, e ainda os índices de liquidez apresentado notamos que a mesma está em boa condição financeira, bem como registra-se também apresentação da Certidão Negativa de Ações Cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados nos registros contábeis apresentados.

Ressaltamos que cabe a Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário, escolhendo e decidindo sempre quais os melhores meios para satisfazer o interesse público e prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Objeto de Análise

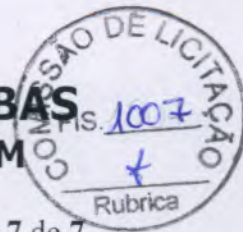
Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do saldo, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

UP
JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 7

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que o Fiscal do Contrato anua o saldo do contrato informado nos autos (fls. 955/957), e que apresente manifestação esclarecendo se o valor informado como saldo remanescente é suficiente para o novo período de vigência solicitado nos autos.
- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas as autenticidades de todas as certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as Certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal da Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de prazo, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 20 de Abril de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Elara S. Alves
Rayane Elara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018